

ideneInstituto de Desenvolvimento do
Norte e Nordeste de Minas Gerais

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

GERÊNCIA DE PARCERIAS E PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

Nº do Termo: 455 - Eletrônico -/2021 2420.01.0001144/2021-23

Termo de Doação que entre si celebram o **Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais** e o **Município de Franciscópolis**.

O **Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.888.232/0001-89, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.000, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Nilson Pereira Borges, RG n.º M-8185710- SSP/MG, CPF n.º 042.783.036-29, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de Franciscópolis**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro - Franciscópolis - MG, neste ato representado pelo Prefeito, Nilton dos Santos Coimbra, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 22.812/2017, Decreto Estadual n.º 47.622/2019, Resolução SEPLAG n.º 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

1.1. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam levar água para consumo humano amenizando os efeitos da seca, e tem como finalidade suprir a necessidade de reservatório para compor o sistema de abastecimento das comunidades rurais Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$23.727,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(is) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(is) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.2. DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(is) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(is);

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(is) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES

A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.818/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.1. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.2. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.3. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.3.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.3.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do(s) material(is) doado(s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.1. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DÓCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, se dará pelo **DOADOR** em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Nilson Pereira Borges
Diretor-Geral do IDENE

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito de Franciscópolis

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL (S) DOADO (S)

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QTDE	E/C*	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	N/A*	Caixa D'água de 15.000 litros de polietileno	03	NOVO	R\$ 5.859,00	R\$ 17.577,00
2	N/A*	Tubo PVC 25mm - 6 metros	90	NOVO	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
3	N/A*	Tubo PVC 50mm - 6 metros	60	NOVO	R\$ 74,00	R\$ 4.440,00

*E/C = Estado de Conservação

*N/A = Não se aplica

*Este quadro poderá ser utilizado nos casos de doação de materiais permanentes ou de consumo.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, Usuário Externo, em 24/08/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34236119** e o código CRC **F0805F2B**.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021.

Gerência de Parcerias e Promoção de Negócios - Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 4.000 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2420.01.0001144/2021-23

SEI nº 34236119

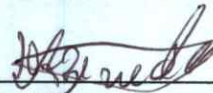
RECIBO DE ENTREGA

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO n. 455/2021

PROCESSO SEI n. 2420.01.0001144/2021-23

Recebi, na presente data, 3 Caixas D'água de 15.000 litros de polietileno, 90 Tubos de PVC de 25mm e 60 Tubos de PVC de 50mm, que foram doados pelo IDENE ao Município de Franciscópolis – MG.

Teófilo Otoni, 03/09/2021.



Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito de Franciscópolis

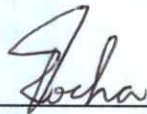
(ou representante devidamente constituído)

Nome legível:

Isalma Macedo de Aguiar

RG/CPF:

MG 1158 2384 CPF 051-828-126-47



Assinatura do responsável pela entrega
Escritório Regional – Teófilo Otoni

Nome legível:

VINÍCIUS SILVA ROCHA

RG/CPF:

15.826.619 / 108452.826-62